

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003704/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066615/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117210/2021-17
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.114558/2021-44
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO , CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no Comercio Atacadista e Varejista do Plano ,da Confederação Nacional dos Trabalhadores no comercio- CNTC**, com abrangência territorial em **Maripá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS - MARIPÁ**

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

Os horários de funcionamento do Comércio de Maripá são os seguintes: **Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 das 13:30 às 18:00 - Sábados 08:00 às 12:00 horas**. Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais de final de ano e outras datas comemorativas. As partes pactuaram os seguintes horários:

Horário Especial de Maripá

Datas	Dia da Semana	Horário	Intervalo	Horas Extras	Compensação
13/12/2021	segunda Feira	08:00 às 19:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	01:00	
14/12/2021	terça Feira	08:00 às 19:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	01:00	
15/12/2021	quarta Feira	08:00 às 19:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	01:00	

16/12/2021	quinta feira	08:00 às 19:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	01:00	
17/12/2021	sexta feira	08:00 às 19:00	1 Intervalo de 1 hora 1 intervalo de 30 minutos	01 :00	
18/12/2021	sabado	08:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	2,30	
19/12/2021	domingo	fechado			
20/12/2021	segunda Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:00	
21/12/2021	terça Feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minutos	02:00	
22/12/2021	quarta feira	08:às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minuto	02:00	
23/12/2021	quinta feira	08:00 às 20:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minuto	02:00	
24/12/2021	sexta feira	08:00 às 16:00	1 Intervalo de 1 hora 1 Intervalo de 30 minuto		02:00
25/12/2021	Sábado	Natal			
31/12/2021	Sexta -véspera Ano Novo	08:00 às 12:00			04:00
01/01/2022	Sabado Ano Novo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	
02/01/2022	Domingo				
01/03/2022	Terça - Feira Carnaval	FECHADO	FECHADO	FECHADO	08:00
02/03/2022	quarta feira cinza	fechado de manhã			04:00
Total				15:30	18:00

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra B), equivalente a **R\$ 27,80**(vinte e sete reais e oitenta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

OBS.: Os horarios que não estão especificados, o funcionamento é normal. O comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porem cada logista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

§ 1º- Todo empregado submetido à prorrogação de jornada além da oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º - As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

§ 3º - A presente tabela de HORÁRIOS ESPECIAIS, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, excluídos os do ramo do comércio Varejista de produtos farmacêuticos e comércio de materiais de construção, os quais permanecerão cumprindo os horários normais que praticam na semana, respeitados os domingos e feriados.

JULIO CEZAR CADORE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO ROL 05/05/2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.